

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 129/2023**

Processo Administrativo nº. 16.401/2023 – Tomada de Preços nº. 005/2023

**Contrato nº. 129/2023**

Processo Administrativo n.º 16.401/2023 – Tomada de Preços nº. 005/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **DELLAZARI E BORLINA SOLUÇÕES LTDA.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE AVENIDA ARQUITETO ZENON LOTUFO E AVENIDA MARIA NAZARÉ ROSEIRO, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP.

Valor: **R\$ 1.275.419,63 (Um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e três centavos).**

Dotação Orçamentária: Ficha Nº 518 – Secretaria Municipal De Infraestrutura.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Senhor SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, RODRIGO COLAUTO TABORDA, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 40.381.142-9 e inscrito no CPF/MF sob nº. 310.070.518-7, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DELLAZARI E BORLINA SOLUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.118.773/0001-93, sediada na Estrada Guilherme Wagner, s/nº, Bairro dos Polis, Município de Porangaba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com base no **Processo Administrativo nº 16.401/2023 – Tomada de Preços nº 005/2023**, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital, pela proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE AVENIDA ARQUITETO ZENON LOTUFO E AVENIDA MARIA NAZARÉ ROSEIRO, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP**, conforme Anexo II – Memorial Descritivo do edital, o qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão de obra a ser executado.

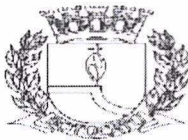
2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos da PASTA TÉCNICA da **presente Tomada de Preços**, e, em especial, os seguintes: proposta da CONTRATADA, projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronograma físico financeiro de desenvolvimento da obra e serviços.

2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:

3.2 – O prazo de execução da obra, será o seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 129/2023**

Processo Administrativo nº. 16.401/2023 – Tomada de Preços nº. 005/2023

a) para **início**: **APÓS A ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS, EXPEDIDA PELO FISCAL DO CONTRATO.**

b) para **conclusão**: 05 (Cinco) Meses, contados do início da obra;

c) prazo do presente contrato em até: 10 (Dez) Meses;

d) para **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento (fiscalização e/ou comissão de vistoria), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da CONTRATADA, e com validade de 30 (trinta) dias;

e) para **observação da obra**: 30 (trinta) dias corridos, contados do início do recebimento provisório;

f) para **recebimento definitivo** pela comissão/ fiscal designado, até 15(quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, "b" da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº. 8883/94 e 9648/48, considerada esta data como término da obra.

g) Fica estabelecido como critério de reajuste a aplicação do Índice Nacional de Custo de Construção – INCC/FGV, ou outro que venha a substituí-lo, a ser aplicado desde a data da apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela e respeitada a periodicidade mínima de 12 meses nos termos da Lei.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 – O preço certo e total para execução da obra e serviços é de **R\$ 1.275.419,63 (Um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e três centavos).**

4.2 – No preço contratado, está incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

4.2.1 – A revisão dos valores contratados somente será cabível em caso de ocorrência de desequilíbrio contratual, devidamente comprovado nos termos da Lei.

4.3 – O CONTRATADO concorda expressamente com o do projeto, Cronograma, Termo de Referência e demais documentos técnicos que integram o edital desta licitação, devendo executá-los por completo salvo por determinação da CONTRATADA para eventuais adequações.

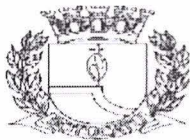
**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, vigente para o presente exercício financeiro: 02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - 02.12.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 15.451.0012.1.003 – CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO – 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES - 01.000.0000 – 01.110.0000-GERAL – FICHA Nº 518 – NOTA DE RESERVA Nº 7483.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.7 e seus subitens no protocolo da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura/ Nota Fiscal e, desde que as parcelas do financiamento estejam na conta;

6.1.1 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 129/2023**

Processo Administrativo nº. 16.401/2023 – Tomada de Preços nº. 005/2023

data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

6.2 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço respeitado o cronograma físico financeiro, sobre as quais incidirão os correspondentes preços.

6.3 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico.

6.4 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura/Nota Fiscal pela CONTRATADA.

6.5 – A devolução de qualquer fatura/Nota Fiscal por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

6.6 – Para pagamento é necessário que a CONTRATADA, além da execução dos serviços registrados pelas medições tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as fatura/Nota Fiscais não serão aceitas.

6.7 – O encaminhamento da fatura/Nota Fiscal, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

6.7.1 – As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas fatura/Nota Fiscal, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios;

- a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
- b) cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- c) cópia autenticada da 2ª. Via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica;

6.7.2 – A não comprovação das exigências retro referidas assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais;

6.7.3 – A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com as devidas discriminações referentes aos valores de materiais e mão de obra, sob pena de RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL na forma da lei.

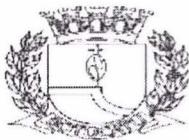
6.8 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

6.9 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais.

**6.9 - O primeiro pagamento ficará condicionado à apresentação da matrícula da obra junto ao INSS e da anotação de responsabilidade técnica ART/RRT da execução da obra, onde deverá haver referência expressa do presente contrato, seu objeto, o número do processo e da tomada de preços, com seus campos integralmente preenchidos.**

**6.10 – O último pagamento ficará também condicionado à apresentação da certidão negativa de débito alusiva ao objeto do CONTRATO e à formalização, por parte da CONTRATADA, da baixa da matrícula junto ao INSS.**

6.11 - O pagamento de eventuais serviços transferidos ou subcontratados desde que admitidos pela administração, obedecerá as mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 129/2023**

Processo Administrativo nº. 16.401/2023 – Tomada de Preços nº. 005/2023

apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados no item 6.7 e seus subitens desta CLÁUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO

PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA.

7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA: DA CAUÇÃO**

8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de **R\$ 63.811,58 (Sessenta e três mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e oito centavos)**, equivalente a 5%, (Cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo o período contratual **mais 120 (cento e vinte) dias** até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra.

8.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

8.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

8.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

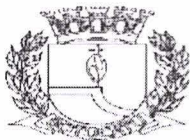
9.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, diretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLÁUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT, à NORMA REGULAMENTADORA 18 - NR 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, e às determinações da Fiscalização.

9.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:

9.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza, despesas com água e energia e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

9.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;

9.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;

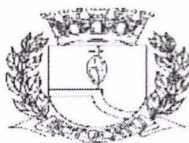


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 129/2023**

Processo Administrativo nº. 16.401/2023 – Tomada de Preços nº. 005/2023

- 9.2.4 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 9.2.5 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- 9.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar somente materiais de qualidade aceitos pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;
- 9.2.7 - Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;
- 9.2.8 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação;
- 9.2.9 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;
- 9.2.10 - Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro/arquiteto devidamente registrado no CREA, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE;
- 9.2.11 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.12 - Não alojar seu pessoal de produção na área da obra da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças;
- 9.2.13 - Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, Placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;
- 9.2.14 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, como condição para a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;
- 9.2.15 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 9.2.16 - Manter sob suas expensas a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;
- 9.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;
- 9.2.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;
- 9.2.19 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 129/2023**

Processo Administrativo nº. 16.401/2023 – Tomada de Preços nº. 005/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL DA CONTRATADA**

10.1 - Nos serviços a serem executados, a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão.

10.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

10.3 - A substituição do engenheiro/arquiteto responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA/CAU.

10.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE.

10.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da (s) subcontratada (s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas / Nota Fiscais emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

12.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;

12.3 - O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA;

12.4 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

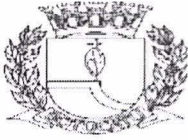
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

13.2 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes do mercado.

13.3 - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.

13.4 - O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da CLÁUSULA SEXTA, mediante FATURA/NOTA FISCAL separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 129/2023**

Processo Administrativo nº. 16.401/2023 – Tomada de Preços nº. 005/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DA OBRA**

14.1 – Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, **dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA**, que lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, com validade de **60 (sessenta) dias**, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.

14.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, **60 (sessenta) dias** do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado a **apresentação da CND da obra** e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.14 da CLÁUSULA NONA.

14.3 - Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

15.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

15.3 - A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a

CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.

15.4 – Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual que não configure o disposto nas cláusulas 15.2 e 15.3, a multa será de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, sendo aplicada uma vez a cada ato de descumprimento e por cláusula descumprida.

15.5 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.

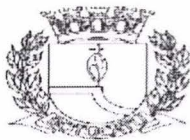
15.6 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

15.7 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

15.8 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

15.9 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

15.10 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 129/2023**

Processo Administrativo nº. 16.401/2023 – Tomada de Preços nº. 005/2023

para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

15.11 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO**

16.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

16.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu,

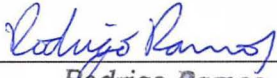
  
**RODRIGO COLAUTO TABORDA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

MARCIO FLORENTINO  
BORLINA:28167464881

Assinado de forma digital por  
MARCIO FLORENTINO  
BORLINA:28167464881  
Dados: 2023.05.12 10:23:21 -03'00'

**DELLAZARI E BORLINA SOLUÇÕES LTDA.**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1-   
**Rodrigo Ramos**  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5817-3

2-   
**Luciano Pelicci**  
Chefe do Setor de Cadastro  
e Registro de Preços  
R.I. 2.165-2